



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3784, DE 2023

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis solares fotovoltaicos a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis solares fotovoltaicos a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“**Art. 33.**

 VII – painéis solares fotovoltaicos e seus componentes.
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A busca por fontes alternativas e renováveis de energia, como a solar, intensificou-se nos últimos anos devido à sua inesgotabilidade, limpeza e baixo impacto ambiental. A coleta e a conversão de energia solar são realizadas por placas fotovoltaicas, com vida útil de cerca de 25 anos. Com a crescente popularização da eletrificação fotovoltaica em residências e o aumento do número de parques fotovoltaicos, haverá uma quantidade significativa de painéis solares descartados.

A reciclagem de placas solares é fundamental para completar o ciclo sustentável da energia solar. A reciclagem reduz a quantidade de materiais valiosos que são descartados em aterros sanitários e possibilita o



reaproveitamento das matérias-primas na fabricação de novos painéis, tornando a energia solar ainda mais sustentável e barata.

Desse modo, com o aumento da capacidade instalada de energia solar em todo o mundo, especialmente no Brasil, é essencial encontrar soluções sustentáveis para o descarte de painéis envelhecidos.

Além disso, as placas solares fotovoltaicas não se enquadram no conceito de produtos eletroeletrônicos estabelecido pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que regulamenta a logística reversa desses produtos, determinada pelo inciso VI do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS). Contudo, no Anexo I do mencionado decreto, que lista a relação dos produtos eletroeletrônicos objeto de logística reversa, estão incluídos os painéis fotovoltaicos como item de logística reversa obrigatória.

Portanto, devido a essa contradição no instrumento normativo, há insegurança jurídica quanto à obrigatoriedade de logística reversa para painéis fotovoltaicos. Ademais, prever na lei essa obrigatoriedade garantiria maior estabilidade normativa ao impedir a supressão da obrigação por simples decreto.

Por todas essas razões, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 10.240, de 12 de Fevereiro de 2020 - DEC-10240-2020-02-12 - 10240/20
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2020;10240>
 - art3_cpt_inc14
- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>
 - art33
 - art33_cpt_inc6